

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2024
(Processo administrativo nº 184/2024)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS-GO** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.479.852/0001-20, receberá a partir de 06/03/24, os pedidos de **CRENCIAMENTO** de empresas prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais, nos termos e condições constantes deste edital, que obedecem aos critérios estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021, art. 79, II, Decreto Municipal nº 1.159/2024, Instrução Normativa – IN 008/2023 do TCM/GO e demais normas pertinentes.

PROCESSO: 184/2024

EXERCÍCIO: 2024

DATA: 07/03/2024 a 31/12/2024

LOCAL (presencial): Rua 6, Qd. 14, Lt. 06, Nova Flores, Flores de Goiás-GO.

E-MAIL: saude.floresdegoias@gmail.com

HORÁRIO: 07:30h e 11:30h e das 13:30 h às 17:30h

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, que deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, serão recebidos no endereço acima mencionado, ou, por E-mail.

O Edital e os respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço Praça da Matriz, n. 44, Centro, Sala de Licitação, Flores de Goiás-GO, no sítio **PNCP** e no sítio <https://portal.floresdegoias.go.gov.br/> à disposição dos interessados para consulta.

I. DO OBJETO

1.1 – **CRENCIAMENTO DE HOSPITAL E/OU CLÍNICA DE SAÚDE TIPO 02: HOPISTALAR/SUBTIPO: 01 – CENTRO CIRÚRGICO – INSTALAÇÃO: 31 – SALA DE CIRURGIA; 32 – SALA DE RECUPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIAS ELETIVAS GERAIS E VISUAIS, CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS E SERVIÇOS DE ÓTICA DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2024, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo as seguintes cirurgias:

RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIRURGIAS GERAIS

Item	Descrição	Valor Unitário
01	0407040102 - Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)	R\$ 2.497,00



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

02	0407040099 - Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	R\$ 2.923,00
03	0407030026 - Colectomia	R\$ 3.531,50
04	0406020566 - Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	R\$ 3.405,00
05	040906013-5 - Histerectomia Total	R\$ 4.106,00

RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIRURGIAS VISUAIS

Item	Descrição	Valor Unitário
06	04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio com Transplante Conjuntival (com consultas e exames pré-operatório: mapeamento de retina e ceratometria computadorizada).	R\$ 478,50
07	04.05.05.009-7 Facetomia com Implante de Lente Intraocular (com consultas e exames pré-operatórios: biometria, mapeamento de retina, microscopia especular e ceratometria computadorizada).	R\$ 1.800,00

RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTAS E EXAMES

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR
08	Consulta Oftalmológica	R\$ 60,00
09	Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 12,34
10	Topografia Computadorizada de Córnea	R\$ 24,24
11	Teste de Refração	R\$ 21,60
12	Mapeamento de Retina (por olho)	R\$ 24,24

RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS DE ÓTICA

Item	Produto/descrição	Valor Unitário
13	Fornecimento de óculos de grau, incluindo a armação e as lentes corretivas de visão simples ou multifocais, de acordo com a indicação médica, e estojo e lenço.	R\$ 200,00

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento os hospitais e clínicas da área de saúde que estiverem localizados em uma distância de até 200 km do Município de Flores de Goiás, e que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024



exercício da atividade na área da saúde, e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.1.1 – O raio de distância estabelecido leva em consideração os gastos com a locomoção dos pacientes, assim, o parâmetro utilizado foi estabelecer a distância dos hospitais particulares com capacidade de atender a demanda que estão mais próximos do Município de Flores de Goiás.

2.1.2 – Assim, uma empresa localizada a mais 200 km do Município de Flores de Goiás podrá ser credenciada, desde que assuma a responsabilidade pelo transporte dos pacientes naquele percurso adicional a 200 km, devendo apresentar declaração de que está ciente dessa condição para execução do objeto.

2.2 – Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1, para um ou mais itens ou para todos os itens.

2.3 – Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.3.1 – Os servidores concursados do município, não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal de 1988.

2.3.2 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7 – O impedimento de que trata o item 2.3.3 desta cláusula será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

2.4 – Cada pessoa/empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.5 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente cadastramento, de mais de uma empresa.

2.6 – Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.7 – É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

III. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os interessados no credenciamento junto ao Município de Flores de Goiás - GO, deverão apresentar sua documentação nos seguintes endereços:

3.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás, Rua 6, Qd. 14, Lt. 06, Nova Flores, Flores de Goiás-GO.

3.1.2 - Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico: saude.floresdegoias@gmail.com

3.4 – A inscrição ficará aberta de forma permanente, assim, o requerimento de credenciamento poderá ser feito até 31 de dezembro de 2024 para cadastramento de novos interessados.

3.5 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item IV deste edital.

3.6 - Os documentos necessários para o pedido de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope fechado, ou em arquivo digital legível (PDF) se for enviado pelo e-mail, e conter na parte externa do envelope (envio físico):

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 003/2024

NOME DO INTERESSADO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO DO INTERESSADO

TELEFONE E E-MAIL DO INTERESSADO

IV. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

4.1.1 – Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.** (se for pessoa jurídica)

4.1.2 – Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual; (se for pessoa jurídica)

4.1.3 – Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (pessoa física e sócios da pessoa jurídica);

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento; (se pessoa jurídica)

4.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica. E, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF** do Ministério da Fazenda, se pessoa física. (Disponível no site da Receita Federal);

4.1.6 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativa à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria **Estadual** da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

4.1.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; (se for pessoa jurídica)

4.1.9 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Municipal**;

4.1.10 – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

4.1.11 – Certidão negativa de **falência, recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta.

4.1.12 – Registro ou **inscrição** do estabelecimento no **Conselho Regional de Medicina**.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

4.1.13 – Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de **atestado** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de Consultas e Cirurgias eletivas, devendo ser atestado a realização de no mínimo 30 cirurgias eletivas.

4.1.14 – Prova de que a CREDENCIADA dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional **especialista legalmente habilitado**, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

4.1.15 – Registro ou **inscrição do Responsável Técnico** no Conselho de Classe Regional de Medicina.

4.1.16 – Comprovante de **cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)**, inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria MS/SAS N°. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS N°. 511/2000 de 29/12/2000, da seguinte forma:

- a) Caracterize-se como **Clínica ou Hospital**;
- b) Disponibilizar de leitos cirúrgicos.
- c) Para realização de **cirurgias gerais** deve possuir, no mínimo, um profissional Médico Cirurgião Geral, um Médico Anestesiologista, um Médico Clínico Geral, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.
- d) Para realização de **cirurgias visuais** deve possuir, no mínimo, um profissional Médico Oftalmologista.
- e) Possuir no mínimo as seguintes Instalações Físicas Cadastradas:

Tipo: 02 – Hospitalar / Subtipo: 01 – Centro Cirúrgico – Instalação: 31 – Sala de Cirurgia

Tipo: 02 – Hospitalar / Subtipo: 01 – Centro Cirúrgico – Instalação: 32 – Sala de Recuperação

4.1.17 – Alvará da Vigilância Sanitária competente.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.18 – Declarações em anexo.

4.2 – Os documentos extraídos por via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio da Comissão de Contratação perante o sítio correspondente.

4.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.3.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.3.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das postagens;



Praça Da Matriz N° 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias

4.3.3 – na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a Proponente inabilitada.

V. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás ou de forma eletrônica.

5.2 – Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Licitações, tendo em vista as demandas existentes, por meio de registro em ata;

5.3 – Após o processo será encaminhado à autoridade superior que irá decidir sobre a homologação do credenciamento das empresas habilitadas.

5.4 - O presente edital valerá até 31 de dezembro de 2024, podendo novos cadastros e análises e julgamentos serem feitos no decorrer do ano, conforme a existência de demandas e necessidade de contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de forma paralela e não excludente.

5.5 – Finalizado o procedimento auxiliar de credenciamento, o Município poderá realizar contratações diretas com base no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.

5.6 – Assim, a seleção dos contratados ficará a critério dos pacientes, beneficiário direto da prestação. Devendo a Secretaria Municipal de Saúde constar do documento de autorização de realização da cirurgia, ou consulta, ou procedimento, ou exames, ou óculos, a lista de empresas credenciadas aptas a prestarem o serviço para escolha do paciente.

VI. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços a serem prestados no estabelecimento comercial (hospital/clinica) da empresa credenciada.

6.2 – A Secretaria Municipal de Saúde, após processo interno, emitirá autorização para a realização do serviço, junto à autorização constará a lista de credenciados para seleção a critério do terceiro (paciente). Desse modo, nos termos do art. 79, II, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.



6.3 - A execução dos serviços será por unidade conforme Resolução 002-2024, anexo II e III, do Conselho Municipal de Saúde de Flores de Goiás.

VII. DO CONTRATO

7.1 – O procedimento de credenciamento auxiliará a contratação direta com a formalizado mediante instrumento de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas na minuta do contrato, anexo deste Edital, conforme art. 79, Parágrafo único, III da Lei 14.133/21.

7.2 – Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o instrumento de contrato. O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2.2. – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Flores de Goiás poderá a qualquer momento, conforme demanda e necessidade, realizar novos credenciamentos.

7.4 – Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

7.5 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério de terceiro beneficiário, que fará a seleção do contratado, nos termos do art. 79, II da Lei 14.133/21.

7.6 – Os serviços deverão ser iniciados pela empresa CONTRATADO a partir da data do recebimento de autorização ou ordem de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escolha do beneficiário.

7.7 – A Prefeitura Municipal de Flores de Goiás poderá, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o(a) CONTRATADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

7.9 – O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do termo, podendo a contratação decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento ser prorrogada. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

7.10 – O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, se pessoa jurídica, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

7.11 – Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

7.12 – O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias, conforme art. 79, VI da Lei 14.133/2021.

7.13 – A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Flores de Goiás-GO.

VIII. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 – A pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será por item, conforme tabela do anexo II e III da Resolução 002-2024 da CMS, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Administração Municipal pagará as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas e, atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados.

8.3 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4 – Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado por demanda, conforme objeto acordado contratualmente.

8.6 – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato, exceto se passar um ano do orçamento, isto é, da data da Resolução 002-2024 (20.02.2024). Desta forma, alcançando a anualidade terá a empresa contratada direito ao reajustamento dos valores pelo índice IGP-M.

IX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Dotação Orçamentária

Ficha: 284 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 102
Ficha: 284 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 107
Ficha: 284 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 131
Ficha: 285 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 102
Ficha: 285 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 107
Ficha: 285 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 131
Ficha: 293 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 102
Ficha: 293 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 107
Ficha: 293 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 131
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 102
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 107
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 131
Ficha: 305 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36 – 102
Ficha: 305 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36 – 131
Ficha: 306 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39 – 102
Ficha: 306 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39 – 131
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 102
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 107
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 131
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 102
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 107
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 131

X. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. - O credenciamento será julgado para cada item deste edital e terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo o contrato decorrente do credenciamento ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

10.2. - O cadastramento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.3. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinado item, serão celebrados os ajustes de todos credenciados, sem exclusão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024



11.1 - Este edital de chamamento, após publicado no sítio oficial eletrônico - PNCP, admitirá a apresentação de documentação de 07/03/2024 até 31/12/2024.

11.2. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Comissão de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com.

Flores de Goiás - GO, 05 de março de 2024.

Fernanda Costa Spíndola
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 010/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Edital de Chamamento Público 003/2024 – Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás)

AO: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa {nome completo do credenciado}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, neste ato representada por {nome do sócio administrador ou procurador}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento} requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS, conforme item ou itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da cláusula 1.1 do Edital de Chamamento Público 003-2024, divulgado pelo *Município de FLORES DE GOIÁS/Secretaria Municipal de Saúde*, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialização de _____, nos termos do Edital de Credenciamento n. 003/2024.

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ _____

Especialidade: _____

E-mail: _____

Sócio/Procurador: _____

Telefone: () _____ WhatsApp: () _____

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Edital de Chamamento Público 003/2024 – Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás)

A empresa {nome completo do credenciado}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, neste ato representada por {nome do sócio administrador ou procurador}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento} **DECLARA** de acordo com o Edital de Credenciamento n. 003/2024, DECLARO que:

- a) Aceito as condições estabelecidas no referido Edital;
- b) Fornecerei a documentação complementar que me for solicitada;
- c) Assumo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e me sujeito a todas as condições do presente Edital;
- d) Responderei pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

LOCAL, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do declarante



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Edital de Chamamento Público 003/2024 – Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás)

A empresa {nome completo}, inscrito no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, neste ato representada por {nome do sócio administrador ou procurador}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento} **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde previsto no item ou itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da cláusula 1.1 do Edital de Chamamento Público 003-2024, que não fui considerado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do declarante



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

(Edital de Chamamento Público 003/2024 – Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás)

A empresa {nome completo do credenciado}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, neste ato representada por {nome do sócio administrador ou procurador}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento} **DECLARA** para todos os fins legais e sob as penas da lei que seus funcionários **não exercem nenhum outro cargo público**, conforme vedado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI.

OU

A empresa {nome completo do credenciado}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, neste ato representada por {nome do sócio administrador ou procurador}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento} **DECLARA** para todos os fins legais e sob as penas da lei que seus funcionários **exercem cargo público**, qual seja, _____, junto ao município _____, tal como permitido no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", no qual estabelece a possibilidade de acumulabilidade de dois cargos públicos para profissionais da área da saúde.

LOCAL, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do declarante



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(Edital de Chamamento Público 003/2024 – Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás)

A empresa {nome completo do credenciado}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, neste ato representada por {nome do sócio administrador ou procurador}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento} **DECLARA** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do declarante



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Edital de Chamamento Público 003/2024 – Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás)

A empresa {nome completo do credenciado}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, neste ato representada por {nome do sócio administrador ou procurador}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento} **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

LOCAL, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do declarante



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) (Processo Administrativo nº 184/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, E {NOME COMPLETO DO CREDENCIADO}

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, com sede na Rua 6, Qd. 14, Lt. 06, Nova Flores, Flores de Goiás-GO, na cidade de Flores de Goiás /GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela secretária FERANDA COSTA SPÍNDOLA nomeado(a) pelo Decreto nº 010/2021, de de de 2021, publicada no placard de de de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 3461, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) {nome e função no contratado}, tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OU (se for pessoa jurídica)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de {descrever os serviços, médicos, enfermagem...}, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIRURGIAS GERAIS

Item	Descrição	Valor Unitário
01	0407040102 - Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)	R\$ 2.497,00
02	0407040099 - Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	R\$ 2.923,00
03	0407030026 - Colecistectomia	R\$ 3.531,50
04	0406020566 - Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	R\$ 3.405,00
05	040906013-5 - Histerectomia Total	R\$ 4.106,00

RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIRURGIAS VISUAIS

Item	Descrição	Valor Unitário
06	04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio com Transplante Conjuntival (com consultas e exames pré-operatório: mapeamento de retina e ceratometria computadorizada).	R\$ 478,50
07	04.05.05.009-7 Facectomia com Implante de Lente Intraocular (com consultas e exames pré-operatórios: biometria, mapeamento de retina, microscopia especular e ceratometria computadorizada).	R\$ 1.800,00

RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTAS E EXAMES

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR
08	Consulta Oftalmológica	R\$ 60,00
09	Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 12,34
10	Topografia Computadorizada de Córnea	R\$ 24,24
11	Teste de Refração	R\$ 21,60
12	Mapeamento de Retina (por olho)	R\$ 24,24



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47



RESOLUÇÃO 002-2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SERVIÇOS DE ÓTICA		
Item	Produto/descrição	Valor Unitário
13	Fornecimento de óculos de grau, incluindo a armação e as lentes corretivas de visão simples ou multifocais, de acordo com a indicação médica, e estojo e lenço.	R\$ 200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Chamamento Público nº 003-2024;

1.3.3. A Resolução 002-2024 do Conselho Municipal de Saúde; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura até 31 de dezembro 2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias



CNPJ: 01.740.497/0001-47



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme tabela dos anexo II e III da Resolução 002-2024 do CMS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A contratada deverá apresentar até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços realizados à Secretaria Municipal de Saúde que após avaliação, autorização da emissão da nota fiscal podendo passar por auditoria do município.

6.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias



CNPJ: 01.740.497/0001-47

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024 (data da Resolução do CMS com a tabela de valores).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, e executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e demanda a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](#)



9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	
Ficha: 284	Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 102
Ficha: 284	Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 107
Ficha: 284	Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 131
Ficha: 285	Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 102
Ficha: 285	Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 107
Ficha: 285	Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 131
Ficha: 293	Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 102
Ficha: 293	Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 107



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Ficha: 293 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 131
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 102
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 107
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 131
Ficha: 305 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36 – 102
Ficha: 305 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36 – 131
Ficha: 306 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39 – 102
Ficha: 306 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39 – 131
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 102
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 107
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 131
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 102
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 107
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 131

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação da vigência contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Flores de Goiás – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Flores de Goiás, GO, [dia] de [mês] de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fernanda Costa Spíndola
Secretária Municipal de Saúde – Decreto 010-2021

NOME DA EMPRESA
CNPJ
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- {incluir nome, CPF e assinatura}
- 2- {incluir nome, CPF e assinatura}

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Aquisição nº xxx/2024 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 - Constitui o objeto a abertura de procedimento auxiliar na modalidade de credenciamento visando a contratação de empresa especializada junto ao Fundo Municipal de Saúde para a prestação de serviços Cirurgias, destinadas a atender as pacientes do Sistema Único de Saúde, (SUS), do município de Flores de Goiás-GO, conforme especificação a seguir:

Cirurgias Gerais

Item	Produto/descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	0407040102 - Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	30	2.497,00	74.910,00
2	0407040099 - Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	30	2.923,00	87.690,00
3	0407030026 - Colectomia	60	3.531,50	211.890,00
4	0406020566 - Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	25	3.405,00	85.125,00
5	040906013-5 - Histerectomia Total	15	4.106,00	61.590,00
			Valor Subtotal	521.205,00

Cirurgias Visuais

Item	Produto/descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio com Transplante Conjuntival (com consultas e exames pré operatórios: mapeamento de retina e ceratometria computadorizada)	100	478,50	47.850,00
2	04.05.05.009-7 - Facetomia com Implante de Lente Intraocular (com consultas e exames pré operatórios: biometria, mapeamento de retina, microscopia especular e ceratometria computadorizada)	80	1.800,00	144.000,00
			Valor Subtotal	191.850,00
Item	Produto/descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
08	Consulta Oftalmológica	500	R\$ 60,00	30.000,00
09	Biomicroscopia de Fundo de Olho	500	R\$ 12,34	6.170,00
10	Topografia Computadorizada de Córnea	500	R\$ 24,24	12.120,00



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias

11	Teste de Refração	500	R\$ 21,60	10.800,00
12	Mapeamento de Retina (por olho)	500	R\$ 24,24	12.120,00
Valor Subtotal				71.210,00

Item	Produto/descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
13	Fornecimento de óculos de grau, incluindo a armação e as lentes corretivas de visão simples ou multifocais, de acordo com a indicação médica, e estojo e lenço.	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
Valor Subtotal				100.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 884.265,00
-----------------------------	-----------------------

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - O presente procedimento destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização e cirurgias eletivas, conforme valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, de acordo com as especificações e quantidades especificados neste instrumento.

2.2 - Justifica-se esse chamamento público pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS de realização de cirurgias para suprir a sua demanda reprimida.

2.3 - O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas, prestadores dos serviços e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente Edital.

2.4 - Não haverá competitividade entre os(as) interessados(as), que poderão se credenciar em condições isonômicas de participação.

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

A CREDENCIANTE obriga-se a:

3.1 - Zelar pela execução integral do termo de credenciamento, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

- 3.3 - Nomear gestor e fiscal da contratação para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 3.4 - Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 3.5 - Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 3.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 3.7 - Compete a CREDENCIANTE o recebimento, conferência de síntese e das notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 3.8 - Preparar os expedientes referentes ao pagamento das notas fiscais;
- 3.9 - Fiscalizar as instalações da CREDENCIADA, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da CREDENCIADA, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do termo de credenciamento;
- 3.10 - Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Flores de Goiás-GO;
- 3.11 - Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 3.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 3.13 - Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 3.14 - Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.15 - Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela CREDENCIADA. Esta avaliação deve ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.16 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 3.17 - Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato em caso de descumprimento do



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

termo, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.

3.18 – Garantir o devido transporte aos pacientes até o estabelecimento de saúde credenciado para realização das consultas e cirurgias, até um raio de distância de 200 km.

3.19 – Realização dos exames pré-cirúrgicos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A empresa credenciada obriga-se a:

4.1 - Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta a qualidade especificada;

4.2 - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

4.3 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

4.4 - Notificar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste.

4.5 - Não transferir a outrem o objeto do termo de credenciamento;

4.6 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

4.7 - Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto do contrato no prazo máximo de 48 horas após a notificação da CREDENCIANTE, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

4.8 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.9 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários;

4.10 - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

4.11 - Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da ética profissional. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

4.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.13 - E de responsabilidade da CREDENCIADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

4.14 - Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

4.15 - Manter em perfeito estado de limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as instalações da recepção com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado;

4.16 - Executar os serviços conforme proposto pela CREDENCIANTE durante o prazo de vigência do credenciamento respeitando suas Cláusulas;

4.17 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na realização de procedimentos, exames e cirurgias seja na esfera administrativa, civil ou penal;

4.18 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do credenciamento;

4.19 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás - GO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento deles.

4.20 - Os serviços de Cirurgias eletivas deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

4.21 - Realizar as consultas pré e pós-cirúrgicas, com o médico especialista responsável pelas cirurgias, quantas forem necessárias.

4.21 - Ofertar o elenco total de procedimentos de Consultas e procedimentos demandados para realização das cirurgias.

4.22 - Deverá a CREDENCIADA manter as clínicas de consulta e cirurgia com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas.

4.23 - A CREDENCIADA não poderá causar prejuízo ao paciente no que tange a realização e entrega em tempo hábil dos procedimentos solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente.

4.24 - Somente atender as guias de consultas e cirurgias emitidas em papel timbrado do SUS, emitidos por Profissional Médico da Secretaria de Saúde de Flores de Goiás, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela SMS (Central de Regulação de Consultas e Exames), cujo prazo de validade máximo é de até 30 dias, a contar da data de autorização.

4.25 - NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.



4.26 - Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

4.27 - Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher formulário de referência e contrarreferência se necessário.

4.28 - Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela CREDENCIANTE, quando da ocorrência de reclamações.

4.29 - Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

4.30 - Dar imediata ciência à CREDENCIANTE de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

4.31 - Facilitar a realização de auditoria municipal dos procedimentos e consultas sempre que solicitado pela contratante;

4.32 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA

5.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos da CREDENCIADA e inscritos no CNES da unidade executante. É de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais.

5.2 - Consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- a) O membro de seu corpo técnico;
- b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

5.3 - Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

5.4 - Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

5.5 - Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

funções desempenhadas, sempre que solicitado.

5.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CREDENCIANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do credenciamento.

5.7 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E CIRURGIAS ELETIVAS.

6.1 - A CREDENCIADA deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da CREDENCIADA (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.2 - Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas e Cirurgias eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

6.3 - Utilizar na realização dos procedimentos somente insumos, que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

6.4 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.

7.2 - Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de Consultas e Cirurgias eletivas, devendo ser atestado 30% do quantitativo de cirurgias eletivas conforme tabela constante no item 1 deste termo.

7.3 - Prova de que a CREDENCIADA dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

7.4 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

7.5 - Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria MS/SAS N°. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS N°. 511/2000 de 29/12/2000, da seguinte forma:

- f) Caracterize-se como Clínica ou Hospital;
- g) Disponibilizar de leitos cirúrgicos.
- h) Para realização de **cirurgias gerais** deve possuir, no mínimo, um profissional Médico Cirurgião Geral, um Médico Anestesiologista, um Médico Clínico Geral, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.
- i) Para realização de **cirurgias visuais** deve possuir, no mínimo, um profissional Médico Oftalmologista.
- j) Possuir no mínimo as seguintes Instalações Físicas Cadastradas:

 Tipo: 02 – Hospitalar / Subtipo: 01 – Centro Cirúrgico – Instalação: 31 – Sala de Cirurgia

 Tipo: 02 – Hospitalar / Subtipo: 01 – Centro Cirúrgico – Instalação: 32 – Sala de Recuperação

7.6 - Alvará da Vigilância Sanitária competente.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante.

9. DO FISCAL DE CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde designará fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e normas legais.

9.3 - O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

9.4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

9.6 - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

9.7 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

9.8 - Fiscal de contrato: servidor designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada.

9.9 - No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato encaminhar à Contratada o Relatório acerca das avaliações realizadas.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- a. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;
- b. Ao receber a notificação formal sobre alguma pendência, irregularidade na prestação de serviços o contratado além de sanar as demandas, responderá formalmente a gestão sobre os encaminhamentos e providências adotadas.
- c. - No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais.

11. CUSTO ESTIMADO:

- a. O custo total estimado anualmente do credenciamento é de **R\$ 884.265,00 (oitocentos oitenta e quatro mil, duzentos sessenta e cinco reais)**.
- b. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da(s) CREDENCIADA(S), que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;
- c. O custo estimado do CREDENCIAMENTO e os respectivos valores máximos foram instituída através de Tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Flores de Goiás, através de Resolução, estando de acordo com valor de mercado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

12.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados pela contratada correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao Fundo Municipal de Saúde e será informada pelo Setor de Finanças.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1 - A CREDENCIADA deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, sínteses dos serviços realizados ao setor responsável para após avaliação, autorização da emissão de nota fiscal podendo passar por auditoria do município.

13.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, serão entregues a CREDENCIADA o recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

13.3 - A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais correspondente devidamente aceita pela CREDENCIANTE;

13.4 - A CREDENCIADA não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a prestação de serviços para emissão de notas fiscais para que não haja acúmulo de débitos;

13.5 - O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela CREDENCIANTE na fatura do mês seguinte;

13.6 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento no prazo avençado no credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

13.7 - A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1 - A vigência do presente CREDENCIAMENTO será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

14.2 - A vigência poderá ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

14.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ou a rescisão.

14.4 - O início da execução dos serviços dar-se-á em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços.

15. DO REAJUSTE DO CREDENCIAMENTO:

15.1 - Os valores do termo de credenciamento serão reajustáveis, conforme correção dos valores da Tabela própria e mediante apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Flores de Goiás, Estado de Goiás, respeitando o período mínimo de uma anualidade, que deverá ser contada da data da resolução 002/2024, que estipulou os valores dos serviços credenciados.

16. DO FORO

16.1 - As partes elegem a Comarca de Flores de Goiás - GO para dirimir eventuais conflitos, oriundos desta contratação.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47